

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**Departamento Metodologia de Ensino**

**Regimento de Extensão do Departamento de Metodologia de Ensino**

Art. 1º. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução Normativa nº 88/2016/CUN, de 25 de outubro 2016, e na Resolução nº 1/ CED de 2010, as normas específicas para regulamentar as ações de extensão desenvolvidas no Departamento MEN.

Art. 2º. A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outros setores da sociedade.

Art. 3º. O objetivo da extensão realizada pelos membros do MEN é de contribuir para a qualificação dos processos educativos em vista da promoção da igualdade social e da diversidade cultural, promovendo o acesso ao conhecimento e à cultura sistematizados ao conjunto da população, assim como o reconhecimento, valorização e difusão da cultura e dos conhecimentos produzidos pela sociedade.

Art. 4º. As ações de extensão, propostas de forma individual ou coletiva, serão prioritariamente de caráter público e podem ser realizadas na Universidade ou fora dela.

Art. 5º. São consideradas ações de extensão universitária, de acordo com a Resolução Normativa n.º 88/CUN/16, as seguintes ações:

I – programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – curso de extensão, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – evento de extensão, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto

cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – prestação de serviço, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.

Art.6º. Todas as atividades de extensão realizadas pelos membros do Departamento MEN deverão ser registradas em formulário de extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no sistema de registro das ações de extensão - SIGPEX.

Parágrafo único: quando a atividade de extensão envolver docentes ou servidores de outros centros ou departamento, o trâmite obedece o previsto na Resolução Normativa n.º 88/CUN/16.

Art. 7º. Cabe ao representante da extensão no MEN apresentar, a cada reunião do Colegiado do Departamento, um relatório, tal qual gerado automaticamente pelo SIGPEX, das ações de extensão dos membros do departamento no período, para que seja apreciado antecipadamente e aprovado ou não em plenária durante a reunião.

Parágrafo único: Tal relatório deverá ser enviado via e-mail com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência em relação à data da reunião, aos membros do colegiado.

Art. 8º. A distribuição de carga horária para atividades de extensão respeitará as normativas vigentes na universidade que tratam da distribuição de carga horária docente.

Art. 9º. Quanto ao ressarcimento institucional, seguem-se as determinações do Art. 26 da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 88/2016/CUn, de 25 de outubro 2016.

Parágrafo único: Cabe ao proponente da atividade de extensão auxiliar a chefia do departamento na informação e no acompanhamento do ressarcimento e na sua efetiva execução financeira.

Art. 10º. O coordenador terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão, e o órgão responsável terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Art. 11º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Regimento aprovado em reunião do Departamento no dia 03 de julho de 2017.